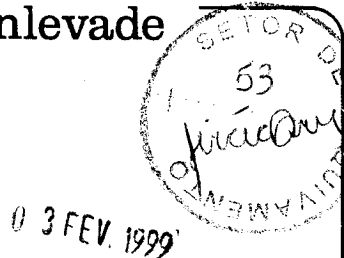




Prefeitura Municipal de João Monlevade

LEI 1424/98
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.



INSTITUI PROGRAMA DE TRABALHO EDUCATIVO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Trabalho Educativo,
a ser aplicado nas relações estabelecidas entre a FUMBEM e
adolescentes na faixa de 14 a 18 anos.

Art. 2º - O Trabalho Educativo deverá ser profissionalizante,
propiciar geração de renda e ser realizado exclusivamente em período
diurno.

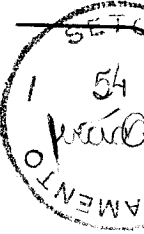
Parágrafo único - A Jornada de Trabalho não deverá
exceder 6 (seis) horas diárias e deverá ser compatível com a atividade
escolar do adolescente aprendiz.

Art. 3º - Fica a FUMBEM autorizada a propiciar trabalho
educativo para adolescentes aprendizes, observando o disposto nesta Lei.

Art. 4º - A FUMBEM poderá promover intercâmbio com



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 5º - Cabe à empresa que mantiver intercâmbio com a FUMBEM adotar os seguintes procedimentos:

I – anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do adolescente, a sua inserção no Programa de Trabalho Educativo para garantia dos direitos daí decorrentes;

II – comunicar à FUMBEM a atividade do adolescente na empresa;

III – assegurar ao adolescente proteção, segurança e higiene no trabalho, nos termos da legislação vigente;

IV – orientar e acompanhar o exercício das atividades do adolescente;

V – comunicar à FUMBEM e justificar a dispensa do adolescente;

VI – remunerar os aprendizes conforme regulamento.

Parágrafo único - Para os adolescentes aprendizes na FUMBEM, a instituição deverá adotar o descrito nos incisos I, III, IV e VI.

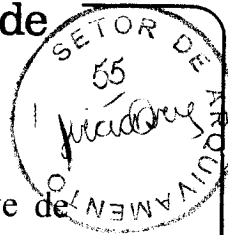
Art. 6º - Cabe à FUMBEM:

I – acompanhar o adolescente na sua atividade escolar, exigindo atestado mensal de frequência e de bom comportamento na respectiva série do curso .

II – proceder ao registro do Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá aprovar os termos do relacionamento entidade/empresa/adolescente, bem como analisar relatórios anuais de avaliação do programa desenvolvido.



Prefeitura Municipal de João Monlevade



I – encaminhar à FUMBEM e à empresa comprovante de matrícula no ensino básico ou profissionalizante;

II – cumprir a carga horária da empresa, observando o disposto no parágrafo único do artigo 2º;

III – comprovar, mediante boletim escolar ou declaração da escola, frequência mensal mínima de 90% (noventa por cento) e de bom comportamento no curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único – O adolescente que deixar de cumprir algum dos requisitos acima poderá ser excluído do Programa, assegurado o pagamento dos benefícios previstos no artigo 4º no período que exerceu suas atividades.

Art. 8º - As empresas e a FUMBEM deverão conservar e apresentar aos órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho, e sempre que solicitados, os seguintes documentos:

I – declaração de matrícula, emitida a cada semestre ou ano letivo, pela instituição de ensino que ministrará o curso frequentado pelo adolescente, contendo nome, endereço e registro da referida instituição e o grau, curso, período letivo no exercício e horário diário das aulas e outras atividades escolares e frequência do adolescente;

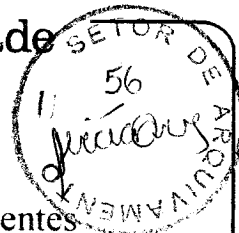
II – cópia do boletim escolar ou declaração de frequência e de bom comportamento;

III – descrição das atribuições, setor e horário de permanência do adolescente na empresa;

IV - comprovação da ajuda financeira atribuída ao



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 9º - A FUMBEM manterá cadastro dos adolescentes vinculados ao Programa de Trabalho Educativo, com a indicação das empresas referidas no artigo 5º, visando garantir a compatibilização das informações com os órgãos do Ministério do Trabalho.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

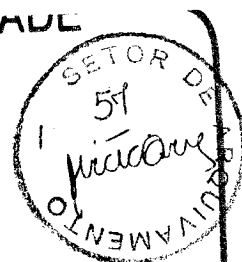
Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 22 dias do mês de dezembro de 1998.

GERALDO GIOVANI SILVA
Assessor de Governo Interino



DECRETO Nº 274/2000
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

09 MAR 2000



**REGULAMENTA A LEI 1424/98, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA DE TRABALHO
EDUCATIVO E CRIA O AGENTE CRÊ-SER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa do Trabalho Educativo para Adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos.

Parágrafo único - O adolescente integrante do Programa Educativo terá a denominação de Agente Crê-Ser.

Art. 2º - O Trabalho Educativo deverá proporcionar aprendizado ao Agente Crê-Ser e ser compatível com sua atividade escolar.

Parágrafo único - A carga horária de aprendizado do Agente Crê-Ser deverá ser no máximo de 06 (seis) horas e a remuneração deverá ser conforme legislação vigente.

Art. 3º - A Fundação Municipal Crê-Ser deverá cadastrar os Agentes Crê-Ser e firmar convênios com as Entidades públicas ou privadas para a sua alocação.

§ 1º - Para ser cadastrado, o Agente Crê-Ser deverá estar frequentando escola e estar participando das atividades da Fundação Municipal Crê-Ser por no mínimo, 03 (três) meses.

§ 2º - O Agente Crê-Ser deverá apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º - A Fundação Municipal Crê-Ser deverá promover processo de seleção, compreendido de avaliação de desempenho e entrevista.



Art. 4º - A Fundação Municipal Crê-Ser, deverá fazer acompanhamento psico-socio-pedagógico do Agente Crê-Ser.

§ 1º - O acompanhamento do aprendizado na entidade pública ou privada será feito através de relatórios mensais emitidos pelo empregador do Agente Crê-Ser.

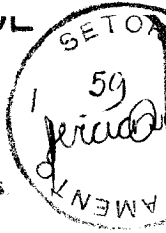
§ 2º - O acompanhamento da atividade escolar será feito através de visitas à escola do Agente Crê-Ser e relatório referente a seu comportamento e aproveitamento escolar.

Art. 5º - São atribuições do Agente Crê-Ser encaminhado através do Trabalho Educativo:

- I - Trabalho manual que consiste em executar limpeza, conservação de locais e encaminhamento de expediente e volumes em geral;
- II - Incentivar, orientar, informar e advertir, quando for o caso, aos motoristas e pedestres no trânsito;
- III - Realizar atividades auxiliares relacionadas a trabalhos elementares da unidade em que estiver lotado;
- IV - Trabalho manual de capina, cultivo de plantas e manutenção de praças e jardins;
- V - Em estabelecimentos comerciais, embalar mercadorias e levá-las ao veículo do cliente;
- VI - Transportar mercadorias do depósito para a loja e vice-versa;
- VII - Encaminhar documentos interna e externamente;
- VIII - Cuidados com a apresentação pessoal: cabelos e unhas sempre limpos;
- IX - Uniformes limpos, bem passados e em bom estado de conservação;
- X - Respeito e cortesia no atendimento;
- XI - Procurar atender a qualquer solicitação no menor tempo possível;
- XII - Estar sempre disponível e em posição de alerta para quaisquer eventualidades que possam ocorrer e que sua interferência seja necessária;
- XIII - Nunca dar conhecimento aos clientes de problemas pessoais e, muito menos, de problemas que eventualmente existam entre a direção e os funcionários;
- XIV - Realizar atividades compatíveis com a sua condição de Adolescente aprendiz em entidades públicas e privadas.

Art. 6º - São direitos do Agente Crê-Ser encaminhado através do Trabalho Educativo:

- I - Receber continuamente orientações, informações e acompanhamento adequados sobre o trabalho;
- II - Comunicar à Coordenação de Programa do Trabalho Educativo quando sentir dificuldades no ambiente de trabalho;



- III - Ter proteção, segurança e higiene no trabalho;
- IV - Trabalhar em horário compatível com suas atividades escolares.

Art. 7º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2000.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

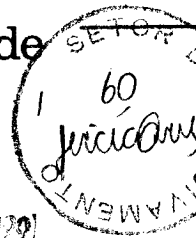
Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos 17 dias do mês de fevereiro de 2000.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 02/03/00
As 16:45 hs.
Ass.: Marene



Prefeitura Municipal de João Monlevade



**DECRETO Nº 177/99
DE 23 DE MARÇO DE 1999.**

**REGULAMENTA A LEI 1424/98, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA DE
TRABALHO EDUCATIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.52, incisoVI, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Trabalho Educativo para Adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos.

Art. 2º - O Trabalho Educativo deverá proporcionar aprendizado ao Adolescente e ser compatível com sua atividade escolar.

Parágrafo Único - A carga horária de aprendizado do Adolescente deverá ser no máximo de 06 (seis) horas e a remuneração deverá ser conforme legislação vigente.

Art. 3º - A Fundação Municipal do Bem Estar do Menor - FUMBEM deverá cadastrar os Adolescentes e firmar Convênios com entidades públicas ou privadas para sua alocação.

§ 1º - Para ser cadastrado, o Adolescente deverá estar frequentando escola e estar participando das atividades da FUMBEM por, no mínimo, 03 (três) meses.

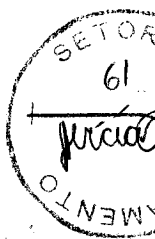
§ 2º - O adolescente deverá apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º - A Fundação Municipal do Bem Estar do Menor - FUMBEM deverá promover processo de seleção, compreendido de avaliação de desempenho e entrevista.

Art. 4º - A Fundação Municipal do Bem Estar do Menor - FUMBEM deverá fazer acompanhamento psico-sócio-pedagógico do Adolescente aprendiz.



Prefeitura Municipal de João Monlevade



§ 1º - O acompanhamento do aprendizado na entidade pública ou privada será feito através de relatórios mensais emitidos pelo empregador do Adolescente.

§ 2º - O acompanhamento da atividade escolar será feito através de visitas à escola do Adolescente e relatório de seu comportamento e aproveitamento escolar.

Art. 5º - A Fundação Municipal do Bem Estar do Menor – FUMBEM- deverá expedir resolução contendo as obrigações e direitos do Adolescente aprendiz.

Art. 6º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 23 DE MARÇO DE 1999.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos 23 dias do mês de março de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

Publicado em: 09 / 04 / 99